



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 23/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E A EMPRESA METAL COURO IND. E COMÉRCIO EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor (a) Secretário (a) Adjunto de Estado da Fazenda **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P, de 04 abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima de 04 abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **METAL COURO IND. E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, estabelecida na Av. Terceira Radial, 243, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.186.098/0001-86, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR**, de nacionalidade brasileira, portador(a) da cédula de identidade nº 971358 - SSP/DF e inscrito no C.P.F sob o nº 369.509.631-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 22101.006914/2022.01 e em observância às disposições da art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 01/04/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de conjunto funcional composto de cédula de identidade, porta funcional, distintivo metálico de uso ostensivo e colete de identificação ostensivo, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho e solicitação da CONTRANTE.

2.2. Os materiais deverão ser entregues em horário de expediente

(7h30 às 13h30, horário local), na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado – CGGLE/SEGAD, situado na Rua: Miguel Lupi Martins, 214 – São Pedro, CEP 69.306-490, Boa Vista – RR, de segunda a sexta feira, exceto feriados, sem ônus de frete e acompanhados das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega poderá ser prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da CONTRATANTE, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrência por motivo de força maior, que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiantamento da entrega ser superior a 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA DO MATERIAL**

3.1. Os materiais, objeto deste Termo de Referência deverão atender as qualidades técnicas compatíveis com os padrões ofertados ao mercado, tendo a CONTRATADA o compromisso de garantia do fabricante na oferta dos materiais, em caso de danos de transporte e/ou defeitos de fabricação, e que não atenda as exigências dos subitens anteriores a fornecedora (CONTRATADA) terá o compromisso de substituição do objeto obedecendo a especificação de cada item, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do material;

3.2. Os materiais deverão possuir garantia contra eventuais defeitos e/ou vícios de fabricação, que se tornem impróprios à utilização deverá ser por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrega do material.

### **CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O recebimento provisório se dará na data da entrega do mesmo, ou seja entre o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, estabelecidos no subitem 6.1, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais adquiridos, com a especificação exigida no presente Termo de Referência;

4.2. O recebimento definitivo do produto será feito em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório mencionado no subitem 4.1, após aferição de qualidade, quantidade e conseqüente aceitação;

4.3. Após conferência do material, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, estará a CONTRATADA obrigada a substituir o bem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do material.

Parágrafo Único: Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão, ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

4.4. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e desde que o fiscal considere que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da CONTRATADA, o fiscal poderá estabelecer um novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não

poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos.

4.5. Caso o fiscal entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, o objeto do termo de referência, não deverá ser considerado como entregue sendo aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência.

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1 São obrigações da Contratante:**

5.1.1. Rejeitar no todo, ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do presente instrumento;

5.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

5.1.4. Receber os materiais, através do Setor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

5.1.5. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;

5.1.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 72, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, com suas alterações;

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.8. Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, dos materiais entregues, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar os materiais, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações exigidas e descritas neste Instrumento;

6.2. Efetuar a entrega dos materiais, dentro do prazo preestabelecido neste instrumento;

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do Contrato;

6.5. Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar os materiais, objeto do mesmo, que estiverem sendo oferecidos sob sua responsabilidade, prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas,

podendo o mesmo recusar, o fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. A Substituição não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação e/ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo DFMT/DEPAR/SEFAZ, caso fortuito, negligência ou por terceiros;

6.8. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para o fornecimento dos materiais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.9. Todos os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e que atendam às necessidades descritas neste termo;

6.10. Deverá constar na Nota Fiscal, faturas e recibos a serem emitidos em nome da CONTRATANTE, a identificação do recurso pelo qual será custeado o objeto;

6.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.12. Cumprir fielmente as condições constantes neste Instrumento.

6.13. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas nos termos deste instrumento;

6.14. Os produtos a serem ofertados deverão atender as normas da Portaria nº 515 de 13 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia / Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA DESPESA**

7.1. O valor total da despesa é **R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais)**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/21.

8.2. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias

de fatos supervenientes dispostas nos arts. 124 à 136 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **CLAUSULA DÉCIMA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado à medida que os materiais forem entregues, através de ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Roraima, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura em, 02 (duas) vias, que será devidamente atestada junto à CONTRATANTE, após conferência da quantidade e qualidade pela Comissão de Recebimento.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) Programa de Trabalho: 04.129.051.2215.9900

b) Elemento de Despesa: 33.90.30

c) Fonte de Recursos: 101

d) Tipo de Empenho: Ordinário

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 155 a 156 da Lei N°14.133/21, ressalvando o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o Contrato conforme dispõe o Art.

137 a 139 da Lei N°14.133/21.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou conduções ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

13.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação, Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2022.

### **PELA CONTRATANTE:**

*(assinatura eletrônica)*

**MANOEL SUEIDE FREITAS**

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

### **PELA CONTRATADA:**

*(assinatura eletrônica)*

**HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR**

METAL COURO IND. E COMÉRCIO EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome: Louise de Souza Chaves (*assinatura eletrônica*)  
CPF: 996.917.012-00

Nome: Eliane Borges dos Santos Costa (*assinatura eletrônica*)  
CPF: 730.067.342-20



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Alves Pereira Junior, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 09:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 21/10/2022, às 08:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativo**, em 21/10/2022, às 08:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 21/10/2022, às 08:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6604359** e o código CRC **D4C76299**.